



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma		
<b>LEI ORDINÁRIA Nº 5937/2011</b>		
Ementa		
<b>ACRESCE DISPOSITIVOS AO ART. 4º, DA LEI Nº 4752, DE 23 DE AGOSTO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE A CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS RELATIVAS AOS INCENTIVOS FISCAIS, ATRAVÉS DA CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA - PROINDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</b>		
Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
<b>19/10/2011</b>		
Status de Vigência		
<b>Revogada</b>		
Histórico de Alterações		
<b>Data da Norma</b>	<b>Norma Relacionada</b>	<b>Efeito da Norma Relacionada</b>
05/07/2022	<a href="#">Lei Ordinária nº 7832/2022</a>	Revogada pela



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

Aut. Nº	103/11
P.L. Nº	115/11
Publ.:	21/10/11

**LEI N.º 5.937 DE 19 DE OUTUBRO DE 2011.**

***“Acresce dispositivos ao art. 4º, da Lei nº 4.752, de 23 de agosto de 2005, que dispõe sobre a consolidação das normas relativas aos incentivos fiscais, através da criação do ‘Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico do Município de Indaiatuba – PROINDE’, e dá outras providências”.***

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - O art. 4º da Lei nº 4.752, de 23 de agosto de 2005, que dispõe sobre a consolidação das normas relativas aos incentivos fiscais, através da criação do ‘Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico do Município de Indaiatuba – PROINDE’, e dá outras providências, fica acrescido de dois parágrafos, com a seguinte redação:

**“Art. 4º** - .....

**“§ 5º** - A não incidência do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) sobre a edificação e do respectivo terreno, poderá ser estendido em até 5 (cinco) anos, quando a área a ser utilizada pela empresa que se pretenda instalar no Município for superior a 200.000,00m<sup>2</sup> (duzentos mil metros quadrados), observado o disposto no art. 3º”.

**“§ 6º** - No caso do § 5º deste artigo, o benefício do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza que venha a incidir sobre a sua respectiva atividade de prestação de serviços, terá a alíquota mínima reduzida para 2% (dois por cento) sobre quaisquer serviços que venham a ser prestados pela beneficiária em sua unidade localizada no Município, durante o período de dez (10) anos”.



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

**Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

2011. Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 19 de outubro de

  
**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
**PREFEITO**